

## RESOLUÇÃO Nº. 02/2015

**Dispõe sobre os critérios para concessão de bolsas da CAPES, do CNPq e FUNCAP aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (nível Mestrado e Doutorado).**

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/UFC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer dispositivos que facilitem a administração das bolsas cedidas pela CAPES, pelo CNPq e pela FUNCAP ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/UFC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de procedimentos e critérios que regulem referida concessão e manutenção das bolsas cedidas pela CAPES, pelo CNPq e pela FUNCAP aos Discentes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UFC (nível de mestrado e doutorado);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os alunos devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/UFC, níveis Mestrado e Doutorado, poderão receber bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq e pela FUNCAP, caso não mantenham vínculo empregatício com instituições públicas ou privadas.

§1º. A distribuição das bolsas observará a classificação do processo de seleção do Mestrado e do Doutorado.

§2º. A bolsa somente poderá ser concedida ao aluno no primeiro ano do curso seguindo a ordem de classificação do processo de seleção do Mestrado e do Doutorado.

§3º. No caso do aluno contemplado com uma bolsa de estudos adquirir vínculo empregatício na constância da mesma, deverá proceder a comunicação junto à Coordenação do Programa, que realizará o cancelamento da bolsa.

**Art. 2º.** Os alunos bolsistas deverão atender os requisitos e condições estabelecidas pelas agências financiadoras (CAPES, CNPq e FUNCAP) e pela Comissão de Bolsa do Programa a partir dessa Resolução.

**Art. 3º.** O processo de avaliação dos bolsistas para fins da manutenção da bolsa no Programa será responsabilidade da Comissão de Bolsas instituída pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, por um Docente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e por um representante discente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem que terão mandato não superior a dois anos (dois), com possibilidade de reeleição por mais dois anos. Caberá a essa comissão operacionalizar as regras e procedimentos previstos nessa Resolução e apresentar parecer quanto ao processo de avaliação de manutenção das bolsas.

**Art. 4º.** De acordo com as normas regulamentares de cada bolsa (CAPES, CNPq e FUNCAP), a Comissão de Bolsas irá realizar o processo de avaliação de desempenho dos alunos (mestrado e doutorado) anualmente ou semestralmente com base em critérios que devem ser atendidos na sua totalidade, ou seja, a manutenção da bolsa pelo aluno está condicionada ao atendimento de todos os critérios simultaneamente.

**Art. 5º.** Para a manutenção da Bolsa o aluno bolsista (mestrado ou doutorado) deverão atender os seguintes critérios:

- Dedicar-se integralmente as atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo Programa;
- Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes (semestralmente), registrando a condição de bolsista;
- Não obter reprovação nas disciplinas cursadas no Programa;
- Participar das reuniões do Projeto de Pesquisa, cujo orientador é o responsável ou participante (assiduidade > 75%);
- Comparecer sistematicamente (> 75%) aos encontros para orientação;
- Colaborar no ensino teórico/prático da graduação junto com o seu orientador;
- Contribuir durante o curso na orientação de pesquisas de pelo menos um acadêmico da graduação junto com o seu orientador (mestrado) e três acadêmicos da graduação junto com o seu orientador (doutorado);
- Publicar pelo menos dois resumos em Evento Nacional ou Internacional a cada ano cursado no Programa;
- Comprovar no final do segundo ano do Programa, o encaminhamento de um artigo *Qualis* CAPES  $\geq$  B1 na área da Enfermagem para alunos bolsistas do mestrado; e *Qualis* CAPES A1 ou A2 na área da Enfermagem para alunos bolsistas do doutorado, em conjunto com o orientador na temática da dissertação/tese.
- Comprovar no final do terceiro ano do Programa, a publicação de pelo menos um artigo, sendo *Qualis* CAPES A1 ou A2 na área da Enfermagem para alunos bolsistas do doutorado, em conjunto com o orientador na temática da dissertação/tese.

- Entregar carta de acompanhamento do orientador ao final do terceiro semestre (mestrado) e ao final do quinto semestre (doutorado), na qual este fala sobre o estágio atual do trabalho e da perspectiva de defesa dentro do prazo previsto pelo Programa (Mestrado – duração máxima de 24 meses; e doutorado – duração máxima de 36 meses).

- Entregar relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa. A não apresentação do relatório, no prazo estipulado, implicará na suspensão e posterior cancelamento definitivo da bolsa com transferência para outro aluno que atenda aos requisitos e condições estabelecidas pelas agências financiadoras e por essa Resolução, desde que não tenha uma justificativa aceitável. Mesmo assim, o bolsista e o orientador continuarão devedores do relatório referente ao período usufruído.

- No caso do relatório circunstanciado não ser aprovado, o mesmo deverá ser reformulado e encaminhado para a nova avaliação no prazo máximo e inadiável de 7 (sete) dias. Caso persista a não aprovação, a bolsa será cancelada.

- O aluno bolsista do doutorado do CNPq, além de apresentar o referido relatório para a Comissão de Bolsa, deverá entregar o formulário de prestação de contas da taxa de bancada.

**Art. 6º.** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução e das Portarias que regulamentam as bolsas das agências financiadoras (CAPES, CNPq e FUNCAP), ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

**Art. 7º.** Casos omissos, não contemplados por essa Resolução, serão avaliados pela Comissão de Bolsas e submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 28 de setembro de 2015

Francisca Elisângela Teixeira Lima  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFC